



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

LEI No.921/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Juruti-PA.

O Prefeito Municipal de Juruti, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, constituído por representantes femininos da administração direta do Município e representantes dos setores femininos da sociedade civil, vinculada a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal, com a finalidade de: promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, culturais e sociais.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

I – atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, valorização e defesa dos plenos direitos da cidadania da mulher, formulando em tal sentido, uma política global no âmbito do município;

II – propor projetos e medidas a materialização da política adotada, no que diz respeito a legislação, ao trabalho, à educação, à saúde, à violência, a cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

III – promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida social, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

IV – promover intercâmbios com organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

V – apresentar sugestões e normas que agilizem e promovam permanentes modificações, conciliando o desenvolvimento do Conselho com a dinâmica social.

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 13 (treze) membros representantes da sociedade civil, levando em conta a diversidade das organizações, redes e projetos voltados para a defesa dos direitos da mulher e de representantes de secretaria de governo municipal consideradas estratégicas na definição e implantação de políticas públicas referente à cidadania das mulheres.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será dirigido por uma comissão Executiva de 03 membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito, dentre uma lista tríplice apresentadas pelos movimentos de mulheres legalmente constituídos.

**Art. 5º** - A comissão Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretária Executiva;
- III – Secretária Administrativa.

**Art. 6º** - O Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos consonante a especialização seguinte:

- I – 03 (três) conselheiras integrantes da Comissão Executiva;
- II – 05 (cinco) conselheiras como membros natos, representando a Administração do município, apontada pelas Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Administração;
- III – 05 (cinco) conselheiras livremente indicadas por movimentos femininos organizados, levando em conta a diversidade de redes e projetos, que tenham por objetivo a defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - A cada Conselheira titular, salvo as componentes da Comissão Executiva, corresponderá uma Conselheira suplente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - Compete a Conselheira Presidente:

- I – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ativa e passivamente;
- II – Participar das reuniões do secretariado do município, sempre que convocada;
- III – Convocar e presidir as reuniões do colegiado, assim como as conferências municipais da condição feminina;
- IV – Coordenar a elaboração do Orçamento Programa Anual do Conselho;

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**V** – Apresentar, nos prazos convencionais ou previstos em lei, a regular prestação de contas de valores transferidos pelo Município, Estado e União;

**VI** – Decidir, “ad referendum” do Conselho, em caráter urgente ou emergencial, submetendo a matéria ao conhecimento e decisão do colegiado na reunião imediata;

**VII** – Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades, enfatizando as matérias relacionadas com projetos, atividades, orçamento e contabilidade;

**VIII** – Diligenciar junto a Secretaria Municipal de Governo ou outro órgão a que for vinculado, no sentido de incluírem seu orçamento, dotação orçamentária que venha fazer face as despesas necessárias para seu funcionamento;

**IX** – Solicitar a contratação de recursos humanos necessários as atividades técnicas, administrativas e operacionais do órgão, após a deliberação do colegiado;

**X** – Assessorar o Prefeito Municipal e órgão da administração Direta ou Indireta do Município, nos assuntos de sua competência.

**Art. 9º** - Compete à Conselheira Secretária Executiva:

**I** – Planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades do colegiado, especialmente as relacionadas com:

- a) Tramitação e expedição de documentos;
- b) Organização e controle da pauta de reuniões;
- c) Distribuição de processos para a emissão de pareceres ou relatórios;
- d) Redação, sanção e publicação de resoluções.

**II** – Substituir a Conselheira Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais;

**III** – Apoiar o sistema de divulgação e comunicação da Prefeitura Municipal, para fazer veicular os atos e efeitos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**IV** – Promover a execução das atividades relacionadas a documentação, estudos, coletas de dados e registros de ocorrências relativas às questões das condições femininas aprovadas pelo Conselho;

**V** – Outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pela Presidente ou colegiado.

**Art.10º** - Compete a Conselheira Secretária Administrativa:

**I** – Administrar as receitas do Conselho, de acordo com as normas vigentes da contabilidade pública;

**II** – Desempenhar os encargos de tesoureira;

**III** – Coordenar a coleta de indicadores para a elaboração do orçamento programa e relatório do exercício;

**IV** – Movimentar, solidariamente com a Presidente, contas bancárias disponibilidades financeiras;

**V** – Administrar os recursos humanos requisitados ou contratados pelo Conselho;

**VI** – Realizar os pagamentos autorizados pela Presidência, observando a regularidade dos processos pertinentes;

**VII** – Supervisionar a elaboração de convênios e acompanhar a execução dos mesmos;

**VIII** – Planejar e executar as compras de bens necessários ao funcionamento do colegiado;

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**IX** – Administrar os setores técnicos, médico e jurídico.

**Art.11º** - Compete as Conselheiras Titulares:

**I** – Participar das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Conselho;

**II** – Denunciar quaisquer atos que importem em discriminação da mulher ou irregularidades outras que tomar conhecimento;

**III** – Solicitar vistas e relatar os processos que, pela ordem, lhes forem distribuídos;

**IV** – Colaborar na formulação da proposta anual de trabalho a ser traduzida no orçamento-programa;

**V** – Participar de todas as reuniões com direito a voz e voto;

**VI** – Outras atribuições que lhe forem cometidas por deliberação do colegiado.

**Art.12º** - Compete às Conselheiras suplentes:

**I** – Substituir as titulares nos seus impedimentos e ausências eventuais ou nos casos de vacância;

**II** – Colaborar nas atividades de planejamento do colegiado, formulando sugestões que objetivam avanços e aperfeiçoamento na atuação e objetivos do Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art.13º** - Em função da desejável distribuição dos encargos de gestão poderá o Conselho instituir e autorizar o funcionamento de comissões técnicas, concentrando e priorizando matérias que, estrutural ou conjunturalmente, discriminam a mulher.

**Parágrafo Único** – As comissões poderão ser instituídas permanente ou provisoriamente, em conciliação com a constatação e peculiaridade do evento.

**Art.14º** - Criada a comissão técnica, o plenário elegerá a sua Presidente.

**Art. 15º** - Nenhuma comissão será instituída e autorizada a funcionar sem a participação de uma Conselheira suplente.

**Art. 16º** - As decisões das comissões técnicas serão sempre submetidas ao conhecimento e deliberação do colegiado.

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**CAPÍTULO V**  
**DE NOMEAÇÃO E DO MANDATO DAS CONSELHEIRAS**

**Art. 17º** - A nomeação de conselheira será feita pelo Prefeito, em consonância com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta lei.

**Art. 18º** - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução para o período imediato.

**Art. 19º** - Perderá o mandato a Conselheira que:

- I – Deixar de ter domicílio neste município;
- II – Perder a condição de servidora pública, se a nomeação for decorrente do artigo 5º deste regulamento;
- III – Tiver alterada a sua lotação, a pedido de representantes de órgão municipal;
- IV – Solicitar exoneração e a mesma, após considerada no colegiado, for concretizada pelo Prefeito;
- V – Não comparecer imotivadamente a quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, anualmente;
- VI – Perder a representação no caso do artigo 6º;
- VII – Falecer ou for declarada incapaz ou ausente nos termos da lei;
- VIII – Pronunciar-se ou remeter qualquer ato que desabone a condição feminina, desde que levada, comprovada e aprovada pelo colegiado;

**Art. 20º** - Declarada a vacância do cargo, assumirá automaticamente o mandato, pelo restante, a suplente correspondente.

**Parágrafo Único** – A assunção de suplente, em caráter definitivo, importa na condição e nomeação de outra conselheira suplente.

**Art.21º** - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 22º** - O Poder Executivo, no quando da elaboração do Orçamento do município de Juruti, incluirá no orçamento da Secretaria a que tiver vinculado o Conselho, dotação orçamentária específica para a realização de suas funções institucionais, podendo contar com estrutura de apoio para a operacionalização de suas tarefas.

**Parágrafo Único** – O Conselho dos Direitos da Mulher, terá um espaço institucional, claramente definido, que lhe garanta a autonomia de ação, condizente, com a prioridade dada pelo governo municipal e pela sociedade condizente a promoção de igualdade de gênero.

**Art.23º** - O Conselho dos Direitos da Mulher elaborará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto, com a publicação na Imprensa Oficial do Município.

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**Art. 24** – As despesas decorrentes da criação do Conselho e seu respectivo funcionamento ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 25** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** – Revogam-se as disposições em contrário.

Juruti (PA), 02 de agosto de 2005.

  
**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal de Juruti.

Publicado e dado ciência em 02 de agosto de 2005



**Luiz Carlos Barroso Azevedo**  
Secretário de Administração.